

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 5.518 DE 2020

Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o inciso II, no art. 31 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, com redação proposta pelo art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 5.518, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

“Art. 31.....

.....

II – evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, salvo se os danos decorrerem de invasões praticadas por terceiros cabendo ao concessionário o cumprimento da comunicação prevista no inciso III; (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto visa salvaguardar os ecossistemas e seus elementos de possíveis danos provocados por terceiros, e, como o citado inciso não foi alterado no Substitutivo, já prevê a responsabilidade do Concessionário de evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos às áreas de concessão.



Por isso, estamos propondo essa alteração para evitar qualquer interpretação dúbia quanto à responsabilidade por invasões e danos causados por terceiros, visando demonstrar aos possíveis Concessionários a proteção e apoio do Poder Concedente como forma de estimular as contratações e evitar e sanar eventuais danos e invasões praticados por terceiros.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2022.

Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Altineu Côrtes)**

Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais.

Assinaram eletronicamente o documento CD224935150000, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_7695)
- 3 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

